



Apelação Cível n. 0022743-66.2024.8.19.0031

Apelante: MUNICÍPIO DE MARICÁ

Apelado: DJEANE CONCEIÇÃO VIANA CARDOSO

Relatora: Desembargadora **FERNANDA XAVIER DE BRITO**

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto em face de sentença que acolheu os embargos à execução, declarando nula a CDA e, em consequência, julgou extinta a execução fiscal, distribuído ao 1º Núcleo Digital de Segundo Grau para Recursos em Execução Fiscal.

Contudo, ao analisar o feito, verifiquei que os autos de origem tratam de lançamento tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não se enquadrando na competência estabelecida no artigo 2º do Ato Executivo TJ nº 23/2025, que regulamenta a atuação do Núcleo.

Nos termos do artigo 6º do referido Ato, os integrantes do Núcleo devem recusar o recebimento de processos não compreendidos nos assuntos definidos, devolvendo-se os autos à 1ª Vice-Presidência para distribuição ordinária.

Assim, considerando que o recurso não se enquadra na competência do 1º Núcleo Digital, **determino a devolução dos autos.**

Cumpram-se as providências necessárias, observando-se a devida compensação prevista no parágrafo único do artigo 6º.



Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **FERNANDA XAVIER DE BRITO**

Relatora

